

**Despacho do Tribunal Geral de 10 de novembro de 2014 — Theophilou/Comissão e BCE**(Processo T-293/13) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de anulação e ação de indemnização — Programa de apoio à estabilidade de Chipre — Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidade Económica Específica, celebrado entre a República de Chipre e o MEE — Competência do Tribunal Geral — Nexo de causalidade — Recurso em parte inadmissível e em parte manifestamente desprovido de fundamento jurídico»**

(2015/C 026/38)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Christos Theophilou (Nicósia, Chipre) e Eleni Theophilou (Nicósia) (representantes: C. Paschalides, solicitador, e A. Paschalides, advogado)

*Recorridos:* Comissão Europeia (representantes: B. Smulders e J. P. Keppenne, agentes) e Banco Central Europeu (representantes: A. Sáinz de Vicuña Barroso, N. Lenihan e F. Athanasiou, agentes, apoiados por W. Bussian, W. Devroe e D. Arts, advogados)

**Objeto**

Em primeiro lugar, pedido de anulação dos n.ºs 1.23 a 1.27 do Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidade Económica Específica, celebrado entre a República de Chipre e o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), em 26 de abril de 2013, e, em segundo lugar, pedido de indemnização dos prejuízos sofridos pelos recorrentes em resultado da inclusão dos n.ºs 1.23 a 1.27 no Memorando de Entendimento e de uma violação da obrigação de vigilância da Comissão.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Christos Theophilou e Eleni Theophilou suportarão as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia e pelo Banco Central Europeu (BCE).*

<sup>(1)</sup> JO C 226 de 3.8.2013.

**Despacho do Tribunal Geral de 10 de novembro de 2014 — Fialtor/Comissão e BCE**(Processo T-294/13) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de anulação e ação de indemnização — Programa de apoio à estabilidade de Chipre — Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidade Económica Específica, celebrado entre a República de Chipre e o MEE — Competência do Tribunal Geral — Nexo de causalidade — Recurso em parte inadmissível e em parte manifestamente desprovido de fundamento jurídico»**

(2015/C 026/39)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Fialtor Ltd (Belize, Belize) (representantes: C. Paschalides, solicitador, e A. Paschalides, advogado)

*Recorridos:* Comissão Europeia (representantes: B. Smulders e J.-P. Keppenne, agentes) e Banco Central Europeu (representantes: A. Sáinz de Vicuña Barroso, N. Lenihan e F. Athanasiou, agentes, apoiados por W. Bussian, W. Devroe e D. Arts, advogados)

**Objeto**

Em primeiro lugar, pedido de anulação dos n.ºs 1.23 a 1.27 do Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidade Económica Específica, celebrado entre a República de Chipre e o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), em 26 de abril de 2013, e, em segundo lugar, pedido de indemnização dos prejuízos sofridos pela recorrente em resultado da inclusão dos n.ºs 1.23 a 1.27 no Memorando de Entendimento e da violação da obrigação de vigilância da Comissão.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Fialtor Ltd suportará as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia e pelo Banco Central Europeu (BCE).*

<sup>(1)</sup> JO C 226 de 3.8.2013.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 11 de novembro de 2014 — LemonAid Beverages/IHMI — Pret a Manger (Europe)/(Lemonaid)**

**(Processo T-298/13) <sup>(1)</sup>**

**(«Marca comunitária — Procedimento de nulidade — Retirada do pedido de nulidade — Não conhecimento do mérito»)**

(2015/C 026/40)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* LemonAid Beverages GmbH (Hamburgo, Alemanha) (Representantes: U. Lüken e J. Natzel, advogados, e P. Brownlow, solicitor)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Pret a Manger (Europe) Ltd (Londres, Reino Unido) (Representantes: A. Tsoutsanis, advogado, e S. Croxon, solicitor)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 13 de março de 2013 (processo R 276/2012-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Pret à Manger (Europa) Ltd e a LemonAid Beverages GmbH.

**Dispositivo**

- 1) *Não há lugar a conhecimento do mérito do recurso.*
- 2) *A recorrente e a interveniente são condenadas a suportar as próprias despesas, bem como, cada uma, metade das despesas efetuadas pelo recorrido.*

<sup>(1)</sup> JO C 215 de 27.7.2013.